



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 058/90 de 12 de dezembro de 1990.

Aprova o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina, para o triênio de 1991, 1992 e 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O plano Plurianual do Município de Nova Andradina MS, para o triênio de 1991/93, constituído pelos anexos integrantes desta lei, e elaborados na forma do Artigo 165 - I § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente, estimada, para o período, as despesas de Capital e Custeio, em Cr\$ 17.846.814.000,00 (Dezessete bilhões, oitocentos e quarenta e seismilhões, oitocentos e quatorze mil cruzeiros).

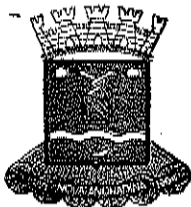
Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital e Custeio, estimados no Plano Plurianual para o triênio 1991/93 são assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	1991	1992	1993	TOTAL
RECEITAS CORRENTES				
Receitas Tributárias	520.300.000	1.040.600.000	1.560.900.000	3.121.800.000
Receita Patrimonial	444.000	888.000	1.332.000	2.664.000
Receita Agro-Pecuária	3.220.000	6.440.000	9.660.000	19.320.000
Receita Industrial	165.000	330.000	495.000	990.000
Transferências Correntes	2.415.190.000	4.830.380.000	7.245.570.000	14.491.140.000
Outras Receitas Correntes	<u>15.600.000</u>	<u>31.200.000</u>	<u>46.800.000</u>	<u>93.600.000</u>
Soma das Receitas Correntes	2.954.919.000	5.909.838.000	8.864.757.000	17.729.514.000
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	18.000.000	36.000.000	54.000.000	108.000.000
Alienação de Bens	1.000.000	2.000.000	3.000.000	6.000.000
Transferências de Capital	510.000	1.020.000	1.530.000	3.060.000
Outras Receitas de Capital	<u>40.000</u>	<u>80.000</u>	<u>120.000</u>	<u>240.000</u>
Soma das Receitas de Capital	19.550.000	39.100.000	58.650.000	117.300.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.974.469.000	5.948.938.000	8.923.407.000	17.846.814.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

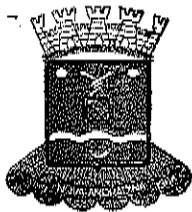
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - As despesas de Capital e de Custeio, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1991	1992	1993	TOTAL
01 - Legislativa	220.000.000	440.000.000	660.000.000	1.320.000.000
03 - Administ. e Planejamento	389.588.000	779.176.000	1.168.764.000	2.337.528.000
04 - Agric. Pecúaria Ind. e Com.	64.600.000	129.200.000	193.800.000	387.600.000
08 - Educação e Cultura	807.700.000	1.615.400.000	2.423.100.000	4.846.200.000
10 - Habitação e Urbanismo	1.088.081.000	2.176.162.000	3.264.243.000	6.528.486.000
13 - Saúde e Saneamento	359.600.000	719.200.000	1.078.800.000	2.157.600.000
15 - Assistência e Previdência	44.900.000	89.800.000	134.700.000	269.400.000
TOTAL DAS DESPESAS	2.974.469.000	5.948.938.000	8.923.407.000	17.846.814.000

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados a preços de 1991, serão corrigidos monetariamente, por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

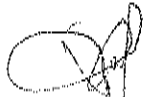


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

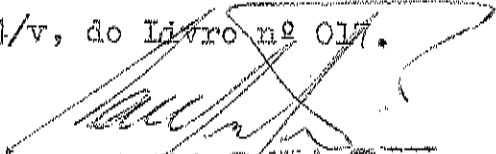
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 1990.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls.043 à 044/v, do Livro nº 017.


Paulo César de Resende Braga
Secretaria Administração